

Processo nº 12316/2026

Interessado: Vereador Pedro Três e outros

Assunto: Convocação da Secretária Municipal de Educação para comparecimento perante o Plenário da Câmara Municipal de Vitória.

Trata-se de Requerimento de Convocação de Comparecimento nº 6/2026, subscrito por Vereadores desta Casa Legislativa, por meio do qual se requer, com fundamento no art. 67 da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 16, inciso IX, e 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, a convocação da Secretária Municipal de Educação para comparecer perante o Plenário, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos descritos na respectiva justificativa.

A Presidência encaminhou os autos à Procuradoria Legislativa para análise e manifestação jurídica quanto ao adequado encaminhamento regimental da matéria.

Considerando que a Procuradoria Legislativa já exarou manifestação jurídica no âmbito do Processo nº 12526/2026, por meio do Parecer/Manifestação Jurídica nº 042/2026, acerca da interpretação sistemática das fases da sessão ordinária, especialmente quanto à distinção entre Pequeno Expediente, Ordem do Dia, leitura, despacho, pauta, discussão e deliberação de proposições;

Considerando que o referido parecer concluiu que o Pequeno Expediente constitui, ordinariamente, fase de abertura dos trabalhos, leitura, ciência, registro, despacho e encaminhamento regimental das proposições, ao passo que a Ordem do Dia constitui a fase regular de discussão e deliberação das matérias sujeitas ao Plenário;

Considerando que o art. 226 do Regimento Interno, ao mencionar requerimento “lido na fase do Expediente”, não determina, por si só, votação automática no Pequeno Expediente, devendo tal dispositivo ser interpretado em harmonia com os arts. 35, 121, 130, 131, 137, 140, 155, 156, 157 e 185 do Regimento Interno;

Considerando que o requerimento de convocação de Secretário Municipal possui rito próprio, exigindo requerimento escrito, indicação precisa do objeto, deliberação plenária ou da comissão competente, votação aberta e aprovação por maioria absoluta, nos termos dos arts. 155 e 156 do Regimento Interno;

Considerando que compete à Presidência, nos termos do art. 35 do Regimento Interno, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, organizar o Expediente e a Ordem do Dia, dar às proposições o encaminhamento regimental cabível e submeter à discussão e votação as matérias regularmente pautadas;

Considerando, ainda, que a motivação do ato administrativo pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres, informações, decisões ou propostas anteriores, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999;

DECIDO:

1. Adotar, como razões de decidir, os fundamentos constantes do Parecer/Manifestação Jurídica nº 042/2026 da Procuradoria Legislativa, especialmente quanto à interpretação das fases da sessão ordinária e ao correto encaminhamento das proposições escritas sujeitas à deliberação plenária, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999.

2. Determinar que o Requerimento de Convocação de Comparecimento nº 6/2026 observe o seguinte encaminhamento regimental:

a) seja submetido à análise formal pelos setores competentes, especialmente quanto à espécie proposicional, autoria, subscrições, clareza e precisão do objeto, competência da Câmara Municipal e atendimento aos requisitos regimentais aplicáveis;

b) estando formalmente apto, seja providenciada sua leitura no período do Pequeno Expediente, como ato de ciência, publicidade, registro e ingresso da matéria no fluxo regimental da sessão;

c) após a leitura, permaneça o requerimento aguardando inclusão em pauta da Ordem do Dia, fase própria para discussão e deliberação pelo Plenário;

d) quando incluído em pauta da Ordem do Dia, seja observado o rito próprio da convocação de Secretário Municipal, com votação aberta e exigência de aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 155 do Regimento Interno.

3. Fica expressamente assentado que o protocolo, a subscrição ou a leitura do requerimento não importam, por si sós, deliberação automática ou imediata pelo Plenário, cabendo à Presidência exercer o poder de pauta e de organização dos trabalhos legislativos, em conformidade com o Regimento Interno.

4. Encaminhem-se os autos à Secretaria-Geral da Mesa, ao Departamento Legislativo e aos demais setores competentes para adoção das providências necessárias à tramitação do requerimento, com a adequação das fases processuais aos fundamentos ora adotados.



5. Dê-se ciência aos autores do requerimento acerca da presente decisão e do encaminhamento regimental adotado

Vitória/ES, 25 de junho de 2026

Anderson Goggi
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo